

**S 14**

13-4-2020

**CN**

0 . 0 , 0 . 0

Original

**Assunto:** Adiamento ou cancelamento de espetáculos,  
festivais e outros eventos de massas

**Para:** Autarquias locais e todas as entidades  
públicas e privadas da Região Autónoma da  
Madeira

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela doença infeciosa COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), classificada pela OMS como pandemia no dia 11 de março de 2020;

Considerando que a evolução da situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal motivou a declaração do estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e a aprovação de um conjunto de medidas normativas e administrativas, excepcionais e urgentes, para defesa da saúde pública em situação de calamidade pública;

Considerando a Orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 007/2020, de 10/03/2020, sobre o risco de eventos de massas no contexto do surto de COVID-19;

Considerando, particularmente, a determinação do Conselho de Governo Regional de “*Suspender todos os eventos desportivos, culturais e sociais que impliquem grande aglomerado de pessoas*”, prevista no n.º 6 da Resolução n.º 115/2020, de 13 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 47, de 16 de março de 2020;

Considerando, ainda, que num cenário em permanente evolução importa concretizar as medidas excepcionais e temporárias de resposta preventiva e combativa à epidemia, de elevado risco de disseminação atenta a contagiosidade e resistência do vírus atualmente conhecidas, evitando e travando a propagação do vírus e a consequente proliferação da COVID-19, desta forma protegendo e salvaguardando a saúde pública:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2. e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, e



da alínea y) do n.º 2 do art.º 3, e do n.º 3 do art.º 5.º, ambos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14120I21M, de 9 de julho, determino:

**1 –** O adiamento ou cancelamento da realização de todos os espetáculos, festivais e outros eventos de massas, em qualquer recinto fechado ou ao ar livre, na Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar aglomerados de pessoas, altamente potenciadores da transmissão e propagação da doença infeciosa COVID-19.

**2 –** No caso de possibilidade de reagendamento dos espetáculos, festivais e outros eventos de massas a que se refere o número anterior, o mesmo deve acontecer a partir do 90.º dia útil seguinte ao fim do estado de emergência.

**3 –** O período temporal de interdição estabelecido no número anterior poderá ser objeto de reavaliação em função da evolução da situação epidemiológica da COVID-19 na Região.

**4 –** A presente Circular Normativa produz efeitos imediatos, mantendo-se em vigor enquanto perdurarem os motivos de saúde pública justificativos de resposta à epidemia SARS-CoV-2.

O Presidente do Conselho Diretivo



Heriberto Jesus

